

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2017

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Acrescenta à Lei de Responsabilidade Fiscal prestação de contas das renúncias fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta artigo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer exigências relativas às renúncias fiscais.

Art. 2º Acrescente-se à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 1000, o seguinte artigo:

Art. 58-A. A prestação de contas deverá conter análise pormenorizada das renúncias de receitas, a que se refere o § 1º do art. 14, dela constando obrigatoriamente:

I – finalidade e alcance pretendidos com a concessão, prorrogação ou ampliação do incentivo ou benefício;

II – efeitos macroeconômicos concretos já constatados desde o início da vigência da respectiva norma legal;

III – perspectiva de redução ou eliminação do incentivo ou benefício após o prazo previsto de sua adoção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As renúncias fiscais, no conceito adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, vêm atingindo montantes astronômicos, com resultados duvidosos ou desconhecidos.

A Prof. Denise Lobato Gentil, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, recentemente, em audiência da CPI da Previdência Social, mencionou que o patamar das desonerações da receita só na Previdência, em 2015, foi da ordem de R\$ 151 bilhões, com estimativa, para 2017, de R\$ 220 bilhões.

Em meio à crise fiscal com que convivemos há pelo menos três anos, indaga-se se tamanho sacrifício – em benefício de um segmento reduzido de agentes econômicos – foi compensado em favor da sociedade. Certamente, isso não resistiria de nenhum modo a uma análise da contrapartida em matéria de emprego.

Banalizou-se, no Brasil, a concessão de incentivos e benefícios sem nenhum compromisso firme e formal de atingimento de determinadas metas, o que, inclusive, dificulta – ou inviabiliza – a própria avaliação que se possa fazer posteriormente dos resultados da adoção de um programa específico.

Além do mais, pouco se conhece do impacto das renúncias nos orçamentos dos demais entes federativos.

A adoção de incentivos e benefícios deve ser uma possibilidade para fomentar atividades econômicas que gerem benefício social. Temos, por exemplo, a possibilidade de adoção desse tipo de mecanismo para desenvolver áreas como educação ou até mesmo saúde. No entanto, isso deve passar por um amplo debate político, para que as decisões acerca desse tipo de incentivo sejam fruto de discussões democráticas.

O que temos hoje é falta de transparência no que tange os benefícios concedidos (principalmente em estados, no Distrito Federal e nos municípios) sem que os efeitos desse tipo de medida sejam claros ou até mesmo comprováveis.

Uma economia não pode viver de subsídios. A necessidade tão grande desse tipo de medida para geração de competitividade mostra que todos

esses incentivos não foram capazes de consolidar nossas empresas para que sejam competitivas no mercado internacional. A utilização desse tipo de medida, em muitos casos, gera um comodismo que impede o esforço pela produtividade, às custas da sociedade de forma geral, principalmente quando somado a um protecionismo alfandegário tão típico do nosso país. O penalizado é sempre o consumidor.

É necessário, do ponto de vista fiscal, caminhar para um pouco mais de ortodoxia e austeridade. Não é possível conviver com renúncias fiscais de efeito duvidoso quando o país passa por sua pior crise fiscal. A banalização das renúncias fiscais se apresenta como um paliativo para a falta de discussão real sobre a tão necessária reforma tributária. É preciso discutir a tributação no país de forma global, e não adotar incentivos setoriais eternos e com eficácia questionável.

Por todas essas razões, é mais do que justificável adotar-se certa disciplina em relação ao assunto, restringindo a concessão dos incentivos e benefícios, condicionando-os estritamente ao alcance de objetivos determinados e metas objetivas, e revendo-os sistematicamente, acentuando seu caráter excepcional e temporário. Apelo aos nobres Pares no sentido de apoiarem e aperfeiçoarem esta Proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

Deputada SHÉRIDAN